



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de agosto de 2024
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1104

ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Playground Infantil dentro das normas ABNT (NBR 16.071/12) a ser instalado na Praça dos Paiaguás, conforme solicitado pela Diretoria de Turismo.

AUTORIZAÇÃO

Otávio Augusto Giantomassi Gomes, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa WESLEY RODRIGO SILVA DE ALMEIDA 04357031451 – CNPJ: 47.408.441/0001-90 – Rua Pedro Stringari, nº 44, Jardim das Oliveiras, em São José do Rio Preto-SP, pelo preço de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 001/2023 – Edital nº 41/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 001/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Cuidador Escolar – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
23º	GABRIEL VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA	5968200

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 001/2023.

Ilha Solteira, 30 de Agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Concurso Público 007/2023 – Edital nº 42/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, vem por meio deste, tendo em vista a homologação do Concurso Público 001/2023, convocar os aprovados nos cargos abaixo relacionados, como segue:

Agente Comunitário de saúde – Equipe 08 – Ampla Concorrência

Classificação	Nome	RG
3º	PATRICIA KRETLI CORRADI	6019087

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 dias da publicação deste, para que os convocados se apresentem na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos, para manifestação de interesse em assumir o cargo público municipal para o qual foram convocados, bem como comprovar que atende todos os requisitos do edital.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no Concurso Público 001/2023.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA.

CONTRATADA: P. B FER MATERAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, ROTATÓRIAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024. **VALOR:** R\$ 25.809,71 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

ILHA SOLTEIRA, 26 DE MAIO DE 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

Ilha Solteira, 30 de Agosto de 2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do **prazo de 10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Pedro Ferreira	Rua Valdir Melero	446	JMS-16	20
Karina de Souza	Rua Valdir Melero	447	JMS-16	17
Célio Moreira da Silva	Rua Valdir Melero	448	RA-O	05
Rodrigo da Silva Mota	Rua Gerson Francisco dos Anjos	449	RA-L	07-A1
Seikichi Sergio Arakaki	Alameda Vitória Regia	449	J	06
Terezinha Gonçalves da Cruz	Rua Mário de Andrade	450	JIS-05	07

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de **multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel**, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza. Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de **0,005 U.F.M.** por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.

Ilha Solteira, 30 de Agosto de 2024

Mayla Hondo
Fiscal de Posturas



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 448/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de **27/08/2024**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Aline Aparecida dos Reis**, RG: **34.180.257-8 SSP/SP**, do cargo de **Professor de Educação Básica I** – Referência **13-A1**, em provimento efetivo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **27 de agosto de 2024**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 28 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 440/2024

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES,
Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º. Fica designado (a) o (a) servidor (a) **Marlene de Oliveira Souza**, RG: **30.433.204-5**, lotado (a) no cargo efetivo de **Professor Educacao Basica I**, na referência **13-A2**, exercendo suas funções na **EMEF ABBS** para substituir o (a) servidor (a) **Adriana Patricia Sena Cordeiro**, RG: **25470850-X** nas funções de **Professor Coordenador do Ensino Fundamental**, a partir de **07/08/2024**, enquanto perdurar seu afastamento por motivos de saúde.

Artigo 2º. Fica o servidor substituto designado para responder pelas funções da substituída, no período citado no artigo 1º desta portaria. Conceder ainda, gratificação por função de **50%** (cinquenta por cento), nos termos do Artigo 70, da Lei Complementar 001/93 de 1º de fevereiro de 1993, alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

Revogam-se as disposições contrárias.

Estância Turística de Ilha Solteira, 16 de julho de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Republicado por incorreção

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 445/2024

OTAVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

R
E
S
O
L
V
E,

Artigo 1º. Fica designada, a servidora efetiva **Sérgio Marcos Rodrigues dos Santos**, RG: **22.844.107-9**, lotado no cargo efetivo de Merendeiro, na referência **A-05**, para responder pelas funções de **Almoxarife**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Artigo 2º. Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação por função que passa a exercer, nos termos do artigo 70, da Lei Complementar 001/1993 alterada pela Lei Complementar 370/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2024.

Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 19 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo
Republicado por incorreção

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 449/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido, a partir de **23/08/2024**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Inara Andreia Ferreira Zambon**, RG: **66.614.317-1 SSP/SP**, do cargo de **Cuidador Escolar** – Referência **A-06**, em provimento efetivo.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de agosto de 2024**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 28 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





IPREM

Passoie Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70



IPREM

Passoie Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA N.º 17/2024

Reedita a Portaria nº 02/2021 e nomeia o responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA) com base na Lei Complementar Municipal nº 412 de 23 de novembro de 2022

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira (IPREM-ISA), no uso das atribuições que lhes confere a Lei;

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP (IPREM-ISA), no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e ss., da Lei Municipal Complementar nº 412/2022, que dispôs sobre o controle interno no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor efetivo JOÃO MANUEL DE QUEIROZ, ocupante do cargo de TESOUREIRO, matrícula funcional nº 1000-31, para exercer a função de CONTROLADOR INTERNO do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA), a fim de exercer o controle e a fiscalização das contas públicas do IPREM-ISA.

Art. 2º. Integram o rol de atribuições do controlador interno:

- I - identificar se o IPREMISA obedece ou não as regras estabelecidas pela Lei federal nº 9.717, de 27.11.98, Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e os demais dispositivos legais aplicáveis aos regimes próprios de previdência;
- II - apoiar os Conselhos Deliberativo e Fiscal no exercício de sua missão institucional;
- III - acompanhar a publicidade das informações do IPREMISA no site eletrônico do Instituto;
- IV - acompanhar a publicidade das informações no Portal da Transparência;
- V - verificar se os gastos com despesas administrativas estão dentro do limite legal previsto na legislação vigente;
- VI - analisar os processos licitatórios, contratos e despesas não passíveis de licitações.
- VII - acompanhar o repasse das contribuições dos servidores, bem como o recolhimento das contribuições patronais da administração direta e indireta e da Câmara Municipal;

VIII - acompanhar o preenchimento, envio e a publicação das informações junto a Secretaria de Previdência dos demonstrativos e informações de envio obrigatório para os diversos órgãos de controle do IPREMISA, em especial aos seguintes:

- a) DAIR - Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos;
- b) DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;
- c) DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de Março III - acompanhar o preenchimento do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate de Recursos Financeiros;

IX - acompanhar o Cadastro de Instituições Financeiras, conforme regulamento vigente;

X - acompanhar os procedimentos para Aplicação dos Recursos conforme legislação vigente.

XI - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, inclusive quanto aos limites de aplicações previstos em Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

XII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade nos termos das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XIII - acompanhar anualmente o processo de recadastramento dos aposentados e dos pensionistas;

XIV - acompanhar o processo de recadastramento dos servidores ativos, em todas as oportunidades em que for realizado;

XV - acompanhar a execução do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS/SIPREV;

XVI - acompanhar a execução do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV;

XVII - acompanhar a execução do Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão - SisCAA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVIII - acompanhar a execução do cadastro individualizado dos segurados do IPREMISA.

Parágrafo único. O Controle Interno em relação à área de Contabilidade deverá:

I - acompanhar a execução orçamentária do IPREMISA, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais;

III - verificar os registros, que devem atender aos princípios contábeis e as normas vigentes;

IV - acompanhar o envio das informações contábeis para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Art. 3º. O Controlador Interno solicitará auxílio à Procuradoria Jurídica Autárquica sempre que julgar necessário.



IPREM

Passoie Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Art. 4º. A função de Controlador Interno será gratificada com base na Lei Municipal Complementar nº 412/2022, art. 26, § 2º, na monta de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02/2021.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.

Superintendência do Instituto de Previdência Municipal (IPREM-ISA)

Ilha Solteira-SP, 30 de agosto de 2024.

Luiz Francisco Zogheib Fernandes
Diretor Superintendente



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA N.º 18/2024

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO do Responsável pela Ouvidoria do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira (IPREM-ISA), no uso das atribuições que lhes confere a Lei;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor efetivo DIEGO DE SOUZA PAES, portador da matrícula funcional nº 100071, efetivo no cargo de PROCURADOR JURÍDICO AUTÁRQUICO, a responder como OUVIDOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (IPREM-ISA), a partir de 01/09/2024.

Art. 2º - Com base na Lei Federal nº 13.460/2017, que dispôs sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, compete ao Ouvidor do IPREM-ISA:

I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do IPREM-ISA.

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelo IPREM-ISA, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do IPREM-ISA, junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias, sugestões e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo mesmo meio pela qual as recebeu.

§ 4º. Recebendo algum tipo de manifestação, seja por e-mail, correio, telefone, etc., tomará providências para formulação da resposta conforme prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 5º. Deverá ser mantida a documentação devidamente arquivada, de fácil localização, para disponibilização a quaisquer cidadãos, caso seja solicitado.

Art. 4º. A função de Ouvidor será gratificada com base na Lei Municipal nº 429/2024, na monta de 30% (trinta por cento) sobre o salário base – Padrão A, do servidor nomeado.

Art. 3º - Os canais de comunicação da Ouvidoria do IPREM-ISA são os seguintes:

I – E-mail: ouvidoria@ipremisa.sp.gov.br

II – Telefone/WhatsApp: (18) 3742-4375

III – Presencialmente no endereço: Passeio Salvador, 123 – Centro, Ilha Solteira/SP - CEP 15385-000.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Superintendência do Instituto de Previdência Municipal (IPREM-ISA)

Ilha Solteira-SP, 30 de agosto de 2024.

Luiz Francisco Zogheib Fernandes
Diretor Superintendente



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70



IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 13385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373
Site: www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail: previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

PORTARIA N.º 19/2024

Dispõe sobre a Nomeação do Agente de Contratação e Pregoeiro para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA) derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021

LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira (IPREM-ISA), no uso das atribuições que lhes confere a Lei;

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA-SP (IPREM-ISA), no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Municipal Complementar nº 429/2024, que dispôs sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora efetiva MEIRE LÚCIA JORGE DA SILVEIRA, ocupante do cargo de CONTADORA, matrícula funcional nº 1000-8, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-SP (IPREM-ISA), a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir do dia 23.08.2024.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeiro convocará eventuais membros da Equipe de Apoio, quando necessário, e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, quando necessário.

Art. 3º. A Agente de Contratação e/ou Pregoeira solicitará auxílio à Procuradoria Jurídica Autárquica e ao Controle Interno sempre que julgar necessário.

Art. 4º. As funções de Agente de Contratação/pregoeiro serão gratificadas com base na Lei Municipal nº 429/2024, na monta de 30% (trinta por cento) sobre o salário base – Padrão A, do servidor nomeado.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Superintendência do Instituto de Previdência Municipal (IPREM-ISA)

Ilha Solteira-SP, 30 de agosto de 2024.

Luiz Francisco Zogheib Fernandes
Diretor Superintendente

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 453/2024

"Dispõe sobre **DEMISSÃO** de servidor efetivo e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024 que o servidor **Júlio César Martinez** cometeu o ilícito funcional de inassiduidade habitual, cuja penalidade prevista no Estatuto dos servidores é a demissão;

RESOLVE

Art. 1º. **DEMITIR** o servidor **Júlio César Martinez**, lotado no cargo de agente de fiscal de saneamento, nos termos do artigo 164, incisos III, do regime jurídico da Lei Complementar Municipal nº. 001/1993, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 454/2024

"Dispõe sobre **DEMISSÃO** de servidor efetivo e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi apurado por meio do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024 que a servidora **Alice Dias da Trindade** cometeu o ilícito funcional de inassiduidade habitual, cuja penalidade prevista no Estatuto dos servidores é a demissão;

RESOLVE

Art. 1º. **DEMITIR** a servidora **Alice Dias da Trindade**, lotada no cargo de agente de serviços, nos termos do artigo 164, incisos III, do regime jurídico da Lei Complementar Municipal nº. 001/1993, após julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e dê-se ciência.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo**Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2024****EXTRATO DA DECISÃO:**

Considerando que durante a instrução foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Considerando o relatório elaborado pela comissão processante, no qual se evidencia que o servidor, no período compreendido entre março de 2023 e março de 2024, excedeu o limite legal de 60 dias de faltas injustificadas, interpoladamente, restando comprovada a prática da infração disciplinar de inassiduidade habitual;

Considerando a natureza, a gravidade da infração cometida e as disposições legais, e que demissão é a penalidade prevista para a infração cometida, que uma vez verificada a autoria, falece à autoridade instauradora competência para atenuar a pena;

Decido:

Aplicar ao servidor **Júlio César Martinez** a penalidade de **demissão**, em razão do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 164, inciso III da Lei Complementar nº001/1993.

Intime-se, publique-se e expeça-se o necessário para cumprimento da penalidade.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo**Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024****EXTRATO DA DECISÃO:**

Considerando que durante a instrução foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Considerando o relatório elaborado pela comissão processante, no qual se evidencia que a servidora, no período compreendido entre março de 2023 e março de 2024, excedeu o limite legal de 60 dias de faltas injustificadas, interpoladamente, restando comprovada a prática da infração disciplinar de inassiduidade habitual;

Considerando que a demissão é a penalidade prevista para a infração cometida, e que uma vez verificada a autoria, falece à autoridade instauradora competência para atenuar a pena;

Decido:

Aplicar à servidora **Alice Dias da Trindade** a penalidade de **demissão**, em razão do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 164, inciso III da Lei Complementar nº001/1993.

Intime-se, publique-se e expeça-se o necessário para cumprimento da penalidade.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 450/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade**, nos termos do Artigo 121 a 124, Capítulo V, Seção X, da Lei Complementar Nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1.993 e suas alterações, para **Marlene Aparecida de Souza Lima** – RG: **22 644 979 8 SSP/SP**, por exercer o cargo de **Professor Educacao Infantil** – referência **13-A2**, de provimento efetivo, referente ao período aquisitivo de **24/10/2017 a 27/05/2024** cujo período de gozo será usufruído mediante requerimento do servidor devidamente aprovado.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio 2024.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO 069/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS	
Orgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.	
A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, manifestar interesse em obter propostas de eventuais interessados, visando a prestação de serviço de manutenção e manutenção de maquinário motoniveladora New Rolland RG140B Pref 369 solicitação Departamento de Transporte conforme especificações abaixo:	
OBJETO	
Conforme Solicitação 2293/24 que segue anexo a este documento.	
- O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria do Contratante e a atestação de execução dos serviços por servidor responsável.	
- Demais informações, solicitar no email: transporte@ilhasolteira.sp.gov.br - Setor Transporte	
PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:	
DATA: 04/09/2024	LOCAL: Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro – Divisão de Licitações – Ilha Solteira/SP ou por e-mail
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
TELEFONE: (18) 3743-6020	E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br

Ilha Solteira-SP, 30 de agosto de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaгуás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 009 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
PRAÇA DOS PAIAГУÁS, 86
CNPJ: 59.754.648/0001-04

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Solicitação	Responsável	Data
02293/24	ZAGMA FERREIRA ROCHA	28/08/2024
Descrição		
Serviço de Manutenção Veicular - Motoniveladora New Holland Prefixo 369		
Poder	PODER EXECUTIVO	
Orgão	SECRETARIA MUN. DE DESENV.ECON.TUR.AGRON.PESCA E MEIOAMB.	
Setor Solicitante	VEÍCULOS - DESENVOLVIMENTO	
Centro de Custo	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 2185 3	
Placa		

Observação

Item Descrição

1- Placa sinal 30- bomba de alta 37-filtro diesel separador

2- amortecedor capo 31- solenóide da bomba 40-tubo de combustível

3- amortecedor trava 34- coletor de combustível 41-tubo de combustível

23- filtro de ar externo 35- tubo combustível 42-sensor

24- filtro de ar interno 36- sensor indicador

Serviços

44- Serviço de substituição, verificação de falhas sist. elétrico e correção superaquecimento do motor

45- Serviço de instalação bomba, limpeza e teste de equipamento

46- Serviço de correção de vazamento cilindro hid. da lamina lado direito - qt (sv) 21.45

47- Serviço de troca de óleo e filtros, calibração e enchimento de peças

48- Serviço de remoção e instalação tampa de válvula, substit. unidades injetoras e bomba de alta

49- Serviço de remoção e instalação tanque diesel e tubos, higienização do sistema - opd (sv) 7.15

48- Serviço de deslocamento para execução de serviços

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.002.503	PLACA PONTO DE APOIO (40X30)	UN	4	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
PLACA PONTO DE APOIO (40X30)							
2	012.006.839	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UN	2	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
3	012.005.028	AMORTECEDOR 945.5.16.47	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
4	011.001.334	PARAFUSO	UN	6	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
5	012.004.694	PORCA	UN	6	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
6	012.004.691	ARRUELA	UN	6	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
7	012.005.400	CALÇO	UN	12	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
8	018.001.057	FILTRO MOTOR PSL 156	PC	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
9	012.008.374	FILTRO DE TRANSMISSÃO	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
10	018.001.886	FILTRO DE AR INTERNO	UND	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
11	018.001.887	FILTRO DE AR EXTERNO	UND	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
12	015.001.176	BALDE DE ÓLEO	LT	3	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
13	015.001.204	ÓLEO HIDRÁULICO 68 - BALDE COM 20 LITROS	LD	2	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
ÓLEO HIDRÁULICO SAE 68, BALDES COM 20 LITROS, LUBRIFICANTE INDUSTRIAL PARA SISTEMA HIDRÁULICO GRAU ISOVG 68, DENS. 0,88, DÍESEL, DENS. 0,875, PUNTO DE FLUIDEZ 220, PUNTO DE FLUIDEZ -35, VISCOSIDADE 40 GRAUS C 69 S, VISCOSIDADE 10 0 GRAUS C 11,1, ÍNDICE DE VISCOSIDADE 15 LT, ÍNDICE DE ACIDEZ TOTAL 0,70, ANTIDESGASTE, ANTIESPUMANTE, ANTIFERRUGEM, ANTIOXIDANTE, ANTICORROSIVO							
14	012.012.282	MANGUEIRA HIDRÁULICA	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
15	012.011.429	RETROVISOR	PAR	2	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
16	012.001.858	ANEL	UN	4	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
17	012.001.418	ANEL 2	UN	2	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
18	012.001.234	ANEL 3	UN	2	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
19	012.003.297	BOMBA HIDRÁULICA	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
20	012.012.002	INTERRUPTOR	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	
21	012.002.915	JUNTA	JG	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853	



MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA
PRAÇA DOS PAIAГУÁS, 86
CNPJ: 59.754.648/0001-04

Página 2

Solicitação de Materiais / Serviços

22	012.003.421	LUVÁ	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
23	018.001.302	FILTRO AR EXTERNO AP-6500	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
24	018.001.133	FILTRO AR INTERNO CF 5001	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
25	012.013.121	BASE FILTRO DE AR	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
26	012.012.320	FILTRO	UND	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
27	012.001.336	ANEL 4	UN	2	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
28	020.001.387	KIT ANEL 752.343.00	JG	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
29	011.001.152	VALVULA	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
30	012.003.711	BOMBA	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
31	012.012.799	SOLENOIDE	UND	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
32	012.008.435	UNIDADES INJETORAS	UN	6	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
33	012.008.385	FILTRO DIESEL	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
34	012.004.019	COLETOR ESCAPE	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
35	012.005.194	TUBO 118.320	UN	6	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
36	012.004.978	SENSOR INDUTIVO TACOGRAFO	PC	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
37	018.001.729	FILTRO SEPARADOR J-930942	PC	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
38	004.000.189	FILTRO DO MOTOR	PC	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
39	015.001.039	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 (20 LT)	BD	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
40	012.015.492	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
41	012.013.431	TUBO DRONO DE COMBUSTÍVEL	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
42	010.002.058	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICA PEQUENO	UN	6	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
43	012.003.441	JUNTA TAMPA VALVULA	UN	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
44	041.018.500	SERVIÇO - DIAGNÓSTICO DE FALHA	SV	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
45	041.004.041	SERVIÇO - INSTALAÇÃO	SV	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
46	041.004.241	SERVIÇO - TROCA DE ÓLEO	SV	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
47	041.004.371	SERVIÇO - REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DA TRANSMISSÃO	SV	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853
48	041.018.535	SERVIÇO - DESLOCAMENTO DO PROFISSIONAV	SV	1	0	727 369 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B - BP: 21853

140 KM

Solicitante

Secretário

Almoxarifado



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



AVISO 070/2024 PARA OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS
(art. 75, § 3º, Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

Órgão: Prefeitura do Município de Ilha Solteira.

Fundamento Legal: art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021

A Prefeitura do Município de Ilha Solteira, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na realização de reforma em duas quadras de tênis do Parque da Mantiqueira (Ley Leite Bueno) – Cidade da Criança - conforme solicitação do Departamento de Turismo, bem como as demais especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01	Serviço de retirar pó de telha	m2	528
02	Serviço de reparo nos buracos da quadra	m2	264
03	Serviço de reparo linear na linha da quadra	m	12
04	Serviço de compactação na quadra	m2	528
05	Fornecer Pó de Telha	kg	800
06	Fornecer Prego Galvanizado 18/17	kg	03
07	Mão de Obra	Serviço	01

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da execução do objeto e da entrada da Nota Fiscal Eletrônica na Tesouraria da Contratante;
- Demais informações, solicitar por e-mail.

PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

DATA: 04/09/2024 **LOCAL:** Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - Divisão de Licitações – Ilha Solteira/SP ou por e-mail

CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

TELEFONE: (18)3743-6020

E-MAIL: compras@ilhasolteira.sp.gov.br

Ilha Solteira-SP, 30 de agosto de 2024.

Otávio Augusto Giantomassi Gomes
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 009 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIAN.º 451/ 2024.

"Dispõe sobre a designação de servidores para as funções Leiloeiro Administrativo e Equipe de Apoio, de acordo com o contido na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 7.447/2024."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Leiloeiro Administrativo, de que trata o artigo 31 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como o artigo 2º e seguintes do Decreto Municipal nº 7.447, de 02 de fevereiro de 2024, o servidor:

I – Guilherme Itiro Terashima de Souza, RG 39.082.561-X SSP/SP;

Art. 2º - Designar, como Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, os servidores:

I – Hilda Francisca de Souza, RG 24.801.807-3 SSP/SP;

II – Laura Aparecida Oliveira Peixoto, RG 33.713.622-1 SSP/SP;

III – Patrícia Cristina Santos Santana, RG 46.127.242-8 SSP/SP;

IV - Cristiano Pereira Bonfim, RG 26.598.048-3 SSP/SP;

Art. 3º. A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Órgãos em que atuam;

Art. 4º. As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 7447/2024.

Art. 5º. O exercício das funções ora designadas não geram o direito do recebimento de gratificação, mas são consideradas de relevante interesse público;

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7510, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

"Suprime Números de Decretos."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os números 7443, 7481, e 7494/2024, por não ter sido sancionado e promulgado nenhum Decreto sob esses numerals.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 29 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E AUTORIZAÇÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA, representado pelo Prefeito do Município de Ilha Solteira, **OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**, torna público ter firmado Termo de Outorga e de Autorização de Uso a Título Precário e Oneroso, conforme Decreto Municipal nº 6402/2017, em 31 de agosto de 2024, do Recinto de Exposições - FAPIC, localizado na Avenida Brasil Sul, 1771, na cidade de Ilha Solteira, para realização do evento, "CARNAREP 2024", no dia 31 de agosto de 2024, das 18h às 04h do dia seguinte, à empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.813.588/0001-72, representada pelo Senhor **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do registro de identidade RG nº 26.785.836-X SSP/SP, CPF nº 295.741.258-66, onde a AUTORIZADA se responsabiliza pelo pagamento de R\$ 5.109,55 (5 Mil cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos), por (02) dois dias de uso do bem e, ainda, se obriga ao pagamento de quaisquer danos materiais, morais, trabalhistas e pessoais que possam ocorrer no imóvel durante o uso, devendo devolver o imóvel na situação que o encontrou, sendo a devolução do imóvel no dia 03/09/2024, ao Gestor do Contrato, salvo os desgastes pelo uso normal, nos termos da Portaria nº 452/2024, de 30 de agosto de 2024.

Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 452/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o pedido feito pelo Sr. Cleber Gonçalves de Oliveira, proprietário da empresa Cleber Gonçalves de Oliveira Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.813.588/0001-72, realizado de acordo com as formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 6.402 de 08 de novembro de 2017, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, arts. 78 e 82, §4º;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica autorizado o Sr. Cleber Gonçalves de Oliveira, RG nº 26.785.836-X SSP/SP, CPF nº 295.741.258-66, a usar o Recinto de Exposições – FAPIC, com a finalidade de realizar “**CARNAREP 2024**” no dia 31 de agosto de 2024, das 18 h às 4 h do dia seguinte.

Artigo 2º Dada a natureza do evento, o Autorizado poderá ocupar o local no dia 27 de agosto de 2024, a partir das 8hs, para montagem da decoração, bar e som, com o objetivo exclusivo de realizar o evento constante do Termo de Outorga de Autorização de Uso, ficando proibido de realizar qualquer outra atividade, sob pena de rescisão imediata, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 3º A outorga de Autorização de Uso do imóvel de que trata o art. 1º estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido no Decreto nº 6.402/2017, e a assinatura do respectivo Termo de Outorga e de Autorização de Uso, assim como todas as exigências constantes naquele instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 30 de agosto de 2024.


OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo



	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Assistência Farmacêutica							Nº 10-2024
	RELATÓRIO QUINZENAL DE ABASTECIMENTO DE ESTOQUE							2ª quinzena agosto

Item	Cód.	Nome	Situação	Motivo da falta	Ações para regularização	Prazo para regularização	Responsável pela aquisição	Fonte do recurso	Observação
1	1179	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/mL IM	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADUAL	DISPENSADO PELA FARMÁCIA POPULAR
2	1242	Aciclovir 50mg/g creme	ABASTECIDO						
3	689	Aciclovir 200mg cp	ABASTECIDO						
4	1	Ácido acetilsalicílico 100mg cp	ABASTECIDO						
5	4	Ácido fólico 5mg	ABASTECIDO						
6	1176	Ácido valpróico 250mg/mL sol	ABASTECIDO						
7	1177	Ácido valpróico 250mg cp	ABASTECIDO						
8	1198	Ácido valpróico 500mg cp	ABASTECIDO						
9	855	Albendazol 40mg/mL susp	ABASTECIDO						
10	149	Albendazol 400mg cp	ABASTECIDO						
11	1184	Alendronato de sódio 70mg cp	ABASTECIDO						
12	1022	Alopurinol 300mg cp	ABASTECIDO						
13	5	Aminofilina 100mg cp	ABASTECIDO						
14	7	Amiodarona 200mg cp	ABASTECIDO						
15	100	Amitriptilina 100mg cp	ABASTECIDO						
16	8	Amoxicilina 250mg/mL susp	ABASTECIDO						
17	3169	Amoxicilina 500mg cp	ABASTECIDO						
18	100001	Anlodipino 5mg cp	ABASTECIDO						
19	18	Atenolol 50mg cp	ABASTECIDO						
20	1193	Azitromicina 200mg/5mL susp	ABASTECIDO						

21	1018	Azitromicina 500mg cp	ABASTECIDO						
22	29	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI IM	ABASTECIDO						
23	200	Benzilpenicilina procaina 300.000 UI + Benzilpenicilina potássica 100.000 UI IM	ABASTECIDO						
24	105	Biperideno 2mg cp	ABASTECIDO						
25	518	Bromoprida 4mg/mL gts	ABASTECIDO						
26	490	Bupropiona 150mg cp	ABASTECIDO						
27	23	Captopril 25mg cp	ABASTECIDO						
28	106	Carbamazepina 20mg/mL sol	ABASTECIDO						
29	130	Carbamazepina 200mg cp	ABASTECIDO						
30	107	Carbamazepina 400mg cp	ABASTECIDO						
31	26	Carbocisteína 50mg/mL sol	ABASTECIDO						
32	826	Carbonato de cálcio 500mg cp	ABASTECIDO						
33	127	Carbonato de lítio 300mg cp	ABASTECIDO						
34	1171	Carmelose 0,5% sol oft	ABASTECIDO						
35	565	Carvedilol 6,25mg cp	ABASTECIDO						
36	110	Carvedilol 25mg cp	ABASTECIDO						
37	28	Cefalexina 250mg/5mL susp	ABASTECIDO						
38	2315	Cefalexina 500mg cp	ABASTECIDO						
39	876	Cetoconazol 20mg/g creme	ABASTECIDO						
40	1205	Cilostazol 100mg cp	ABASTECIDO						
41	830	Ciprofloxacino 500mg cp	ABASTECIDO						
42	634	Citalopram 20mg cp	ABASTECIDO						
43	692	Clomipramina 25mg cp	ABASTECIDO						
44	108	Clonazepam 2mg cp	ABASTECIDO						
45	109	Clonazepam 2,5mg/mL gts	ABASTECIDO						
46	714	Clopidogrel 75mg cp	ABASTECIDO						
47	525	Cloreto de sódio 0,9% nasal	ABASTECIDO						

48	113	Clorpromazina 25mg cp	ABASTECIDO						
49	112	Clorpromazina 100mg cp	ABASTECIDO						
50	1185	Dexametasona 1mg/g creme	ABASTECIDO						
51	1192	Dexametasona + tobramicina colirio	ABASTECIDO						
52	45	Dexclorfeniramina 5mg/5mL sol	ABASTECIDO						
53	1104	Diazepam 10mg cp	ABASTECIDO						
54	52	Digoxina 0,25mg cp	ABASTECIDO						
55	1690	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg cp	ABASTECIDO						
56	185	Dipirona 500mg/mL gts	ABASTECIDO						
57	857	Dipirona 500mg cp	ABASTECIDO						
58	462	Dip. Betametasona + Fosf. Dis. Betametasona 5+2mg/mL IM	ABASTECIDO						
59	1111	Escopolamina 10mg cp	ABASTECIDO						
60	1087	Espironolactona 25mg cp	ABASTECIDO						
61	1186	Espironolactona 100mg cp	ABASTECIDO						
62	111	Estrogênios conjugados 0,625mg cp	ABASTECIDO						
63	856	Fenitoína 100mg cp	ABASTECIDO						
64	118	Fenobarbital 40mg/mL gts	ABASTECIDO						
65	119	Fenobarbital 100mg cp	ABASTECIDO						
66	1071	Fluconazol 150mg cp	ABASTECIDO						
67	1688	Flunarizina 10mg cp	ABASTECIDO						
68	3241	Fluocinolona + Neomicina + Polimixima B + Lidocaina 0,25mg + 3,5mg+ 10.000 UI + 20mg/mL sol otol.	ABASTECIDO						
69	685	Fluoxetina 20mg cp	ABASTECIDO						
70	20001	Furosemida 40mg cp	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADUAL	DISPENSADO PELA FARMÁCIA POPULAR
71	61	Glibenclamida 5mg cp	ABASTECIDO						
72	1187	Gliclazida MR 30mg cp	ABASTECIDO						
73	120	Haloperidol 1mg cp	ABASTECIDO						

74	121	Haloperidol 5mg cp	ABASTECIDO						
75	642	Haloperidol 2mg/mL gts	ABASTECIDO						
76	217	Haloperidol decanoato 70,52mg/mL IM	ABASTECIDO						
77	63	Hidroclorotiazida 25mg cp	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADUAL	DISPENSADO PELA FARMÁCIA POPULAR
78	2374	Hidróxido de alumínio 6% susp	ABASTECIDO						
79	1092	Ibuprofeno 50mg/mL gotas	ABASTECIDO						
80	1091	Ibuprofeno 300mg cp	ABASTECIDO						
81	484	Ibuprofeno 600mg cp	ABASTECIDO						
82	154	Imipramina 25mg cp	ABASTECIDO						
83	1741	Insulina NPH 100 UI/mL 10mL SC	ABASTECIDO						
84	3026	Insulina NPH 100 UI/mL 3mL SC	ABASTECIDO						
85	1747	Insulina Regular 100 UI/mL 10mL SC	ABASTECIDO						
86	3027	Insulina Regular 100 UI/mL 3mL SC	ABASTECIDO						
87	1487	Ivermectina 6mg cp	ABASTECIDO						
88	133	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg cp disp	ABASTECIDO						
89	1199	Levodopa 200mg + Benserazida 50mg cp	ABASTECIDO						
90	1717	Levomepromazina 25mg cp	ABASTECIDO						
91	1562	Levomepromazina 40mg/mL gts	ABASTECIDO						
92	1613	Levomepromazina 100mg cp	ABASTECIDO						
93	610	Levonorgestrel 0,75mg cp	ABASTECIDO						
94	165	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg cp	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADUAL	DISPENSADO PELA FARMÁCIA POPULAR
95	1190	Levotiroxina 25mcg cp	ABASTECIDO						
96	864	Levotiroxina 50mcg cp	ABASTECIDO						
97	1191	Levotiroxina 100mcg cp	ABASTECIDO						
98	1098	Loratadina 1mg/mL sol	ABASTECIDO						
99	69	Mebendazol 100mg cp	ABASTECIDO						

100	576	Mebendazol 100mg/mL susp	ABASTECIDO						
101	71	Metildopa 250mg cp	ABASTECIDO						
102	847	Metoclopramida 10mg cp	ABASTECIDO						
103	757	Metoprolol 50mg cp	ABASTECIDO						
104	1195	Metronidazol 40mg/mL susp	ABASTECIDO						
105	74	Metronidazol 250mg cp	ABASTECIDO						
106	76	Metronidazol 500mg/g creme	ABASTECIDO						
107	51	Miconazol 2% creme	ABASTECIDO						
108	79	Nifedipino 20mg cp	ABASTECIDO						
109	81	Nistatina 25.000 UI/g creme	ABASTECIDO						
110	82	Nistatina 100.000 UI/mL sol	ABASTECIDO						
111	1697	Nitrazepam 5mg cp	ABASTECIDO						
112	22	Nitrofurantoína 100mg cp	ABASTECIDO						
113	689	Noretisterona 0,35mg cp	ABASTECIDO						
114	1053	Noretisterona + Estradiol 50 + 5 mg/mL IM	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADUAL	DISPENSADO PELA FARMÁCIA POPULAR
115	1178	Nortriptilina 10mg cp	ABASTECIDO						
116	567	Nortriptilina 25mg cp	ABASTECIDO						
117	453	Óleo mineral	ABASTECIDO						
118	150	Omeprazol 20mg cp	ABASTECIDO						
119	134	Oxcarbazepina 300mg cp	ABASTECIDO						
120	1720	Oxcarbazepina 600mg cp	ABASTECIDO						
121	176	Paracetamol 500mg/mL gotas	ABASTECIDO						
122	577	Polivitaminico gotas	ABASTECIDO						
123	848	Prednisolona 3mg/mL sol	ABASTECIDO						
124	86	Prednisona 5mg cp	ABASTECIDO						
125	87	Prednisona 20mg cp	ABASTECIDO						
126	1182	Prometazina 25mg cp	ABASTECIDO						

127	88	Propranolol 40mg cp	ABASTECIDO						
128	1197	Risperidona 1mg cp	ABASTECIDO						
129	89	Sais para reidratação oral	DESABASTECIDO	DESABASTECIMENTO PARCIAL	AGUARDANDO ENTREGA	INDETERMINADO	MINISTÉRIO DA SAÚDE	ESTADUAL	DISPENSADO PELA FARMÁCIA POPULAR
130	1101	Sertralina 50mg cp	ABASTECIDO						
131	141	Simeticona 75mg/mL gts	ABASTECIDO						
132	423	Sinvastatina 10mg cp	ABASTECIDO						
133	824	Sinvastatina 20mg cp	ABASTECIDO						
134	874	Sinvastatina 40mg cp	ABASTECIDO						
135	92	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg cp	ABASTECIDO						
136	93	Sulfametoxazol + Trimetoprima 200 + 40mg/5mL sol	ABASTECIDO						
137	95	Sulfato ferroso 40mg cp	ABASTECIDO						
138	651	Sulfato ferroso 25mg/mL gts	ABASTECIDO						
139	904	Tiamina 300mg cp	ABASTECIDO						
140	128	Tioridazina 100mg cp	ABASTECIDO						
141	1159	Topiramato 25mg cp	ABASTECIDO						
142	1183	Topiramato 50mg cp	ABASTECIDO						
143	1660	Tramadol 50mg cp	ABASTECIDO						
144	491	Vitaminas + Sais Minerais cp	ABASTECIDO						

Ilha Solteira, 29 de Agosto de 2024.

Helôisa Pigari
CRF-SP
Farmacêutica responsável técnica

Mariana Christina Fedatto Queiroz
CRF-SP 72.696
Farmacêutica / Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica

Eliana Luzia Covre Dias Martinez
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, o Excelentíssimo Senhor Otávio Augusto Giantonassi Gomes, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, torna público este chamamento público para **PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM ILHA SOLTEIRA**, em observância à Lei nº 14.903/2024 e à Lei Federal nº 14.399/2022, bem como a toda legislação complementar relacionada e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 O presente edital visa selecionar propostas para apoio financeiro à produção e realização/manutenção de projetos culturais apresentados por artistas, grupos e demais profissionais da cultura, residentes em Ilha Solteira, atuantes nas diversas modalidades artísticas, dentre elas: música, dança, teatro, artes visuais, cultura popular, artesanato, entre outros.

2. VALORES

2.1 O valor total deste edital é de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), divididos entre as categorias descritas no Anexo I, com seleção de 61 projetos.

2.2 Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado; ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes inicialmente destinados a ela poderão ser remanejados para outra categoria, a critério do Departamento de Cultura.

2.4 Sobre o valor total repassado pelo Município de Ilha Solteira ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, ou eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Artistas, grupos, coletivos, profissionais da cultura e instituições culturais, residentes no município, que tenham tido contribuição e ação contínua na área da cultura em Ilha Solteira no período mínimo de 2 anos. Os mesmos serão avaliados por seu histórico de realizações e proposta/plano de trabalho apresentado.

3.1.1 O agente cultural pode ser:

- I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).
- II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).
- III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada por meio de procuração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.2 Para os fins deste Edital, entende-se por:

3.2.1 Espaço cultural: Espaços de formação, produção e difusão cultural, organizados coletivamente e/ou constituídos juridicamente, devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, através do Departamento de Cultura.

3.2.2 Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados ao Departamento de Cultura de Ilha Solteira, conforme item 6.1.

3.2.3 Proponente: pessoa física ou jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas no item 4, que assume a responsabilidade legal junto ao Departamento de Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

3.2.4 Ação cultural: ações desenvolvidas de forma gratuita destinadas à comunidade de Ilha Solteira, tais como: contação de história, apresentações musicais, oficinas, performances, palestras, exposições virtuais de artes visuais, produção de conteúdo audiovisual, manutenção de atividades de grupos e espaços culturais, e atividades correlatas às artes e à cultura.

3.3 Os proponentes que desejam se inscrever na modalidade de subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais deverão estar devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura de Ilha Solteira antes do envio da inscrição, sob pena de desclassificação.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital aqueles que:

4.1.1 Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

4.1.2 Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.3 Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4 Quaisquer servidores públicos da Prefeitura de Ilha Solteira.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 4.1.1.

5. ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I – Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- II – Avaliação – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- III – Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. SOBRE A INSCRIÇÃO

6.1. Período de inscrição será: das 08h00 do dia 02 de setembro de 2024 até as 17h00 do dia 30 de setembro de 2024 (horário de Brasília), exclusivamente através do seguinte link: <https://forms.gle/zvZ9crbK0Jnv7nEF7>

6.2. A inscrição implica a prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

6.3. Cada proponente / grupo artístico poderá inscrever até 02 (dois) projetos neste Edital.

6.3.1 Inscrições de proponentes diferentes, mas que representem o mesmo grupo artístico e mesma ficha técnica (considerando os 03 principais currículos) serão considerados como um único proponente.

6.3.2 Nestes casos, se houver mais de 02 projetos inscritos, será considerado para avaliação a última inscrição efetivada.

6.3.3 Um mesmo proponente poderá ter 2 projetos contemplados, desde que todos os proponentes habilitados e aprovados tenham sido contemplados ao menos 1 vez.

6.3.4 O segundo projeto melhor pontuado de cada proponente ocupará a ordem de classificação seguinte após todos os inscritos aprovados e habilitados.

6.4. O Departamento de Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição em virtude de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. Deverão ser preenchidos os dados solicitados no formulário, conforme item 6.1, com os respectivos anexos:

- a) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Currículo do proponente / grupo artístico e dos 02 principais integrantes da Ficha Técnica, quando for o caso;
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais emergent.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos de desenho universal;
- III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9. COTAS

9.1 Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata do Decreto nº 11.740/2023 e que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, ficam garantidas cotas, neste Edital (Anexo I), de no mínimo 25% para projetos cujos proponentes sejam pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para projetos cujos proponentes sejam pessoas indígenas, e 5% para projetos cujos proponentes sejam pessoas com deficiência.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385-000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



9.2 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

9.2.1 Caso não hajam proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

9.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

9.2.3 Aqueles que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas pela ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas, ficando estas vagas para o próximo colocado optante pela cota.

9.2.4 Em caso de desistência de optantes por cotas, a vaga não preenchida será ocupada pelo próximo classificado que concorreu à cota.

9.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham alguns dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

10.1 O julgamento dos inscritos será efetuado por uma banca de pareceristas (que não estejam direta ou indiretamente ligados aos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau) que avaliará a relevância e a qualidade do trabalho realizado (currículo), os resultados obtidos, a qualificação dos profissionais envolvidos, o reconhecimento pelo meio de atuação e a relevância e qualidade da ação / atividade cultural proposta.

10.1.1 O membro da banca que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.2 Critérios que serão considerados:

a) Qualificação e trajetória do proponente e da equipe técnica: Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as tarefas desenvolvidas – 0 à 10 pontos.

b) Qualidade e relevância artística e cultural das ações propostas: Serão avaliadas a qualidade artística e a relevância cultural do projeto, considerando sua contribuição para o município – 0 à 10 pontos.

c) Alcance e democratização do projeto: Será avaliado o número de pessoas que o projeto atingirá, incluindo estratégias claras e eficientes de formação de público, promoção e acesso à cultura – 0 à 10 pontos.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



10.3 A nota final será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

10.4 Em caso de empate, será utilizado como critério o currículo do proponente, considerando o maior número de realizações em seu campo de atuação.

10.5 Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada inscrito.

10.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Departamento de Cultura de Ilha Solteira, que deverá ser apresentado via e-mail, endereçado à cultural@ilhasolteira.sp.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

10.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa da análise de mérito cultural será divulgado no Semanário Oficial do Município de Ilha Solteira.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 dias úteis, enviar os seguintes documentos para o e-mail cultural@ilhasolteira.sp.gov.br, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1 PESSOA FÍSICA

I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II – certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;

III – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

V – documento pessoal do agente cultural com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH Carteira de Trabalho, etc);

11.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

11.1.2 PESSOA JURÍDICA

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



IV – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V – certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;

VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – documento pessoal do responsável legal com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

11.1.3 GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I – documento pessoal do agente cultural com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III – certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

11.2 Os proponentes que se inscreverem na modalidade de subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais deverão enviar também demonstrativo de gastos mensais dos últimos 3 meses, compatível com a categoria na qual se inscreveram acompanhado da respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação.

11.2.1 Serão aceitos como comprovantes: contas de água e energia, contrato de aluguel, holerites, notas fiscais e recibos, sempre com a apresentação de outros documentos, desde que permitam identificar a correlação da despesa com a manutenção do espaço.

11.2.2 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com dupla caligrafia ou comentários, tampouco documentos provisórios, tais como orçamentos e pedidos, além de boletins, faturas, documentos de repasse a terceiros e comprovantes de qualquer espécie, que não possam ser relacionados com a manutenção do espaço.

11.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

11.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Departamento de Cultura, que deverá ser apresentado via e-mail, endereçado à cultural@ilhasolteira.sp.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

11.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



11.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11.7 Caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura da TERMO DE EXECUÇÃO no prazo estipulado, ou apresente a documentação contendo irregularidades que não possam ser sanadas dentro do prazo, o suplente será convocado.

11.8 Os suplentes serão convocados na medida em que houver disponibilidade orçamentária, até o final do ano do lançamento do Edital e obedecerá à ordem classificatória.

12. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1 O valor do respectivo prêmio será depositado integralmente em conta-corrente informada pelo proponente (desde que esteja em nome do proponente) após a assinatura da TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

12.2 O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Estado em relação à Lei Aldir Blanc.

13. INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do Proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.2 As ações culturais poderão integrar a programação de eventos do Departamento de Cultura, de acordo com a natureza do evento, e a critério das partes.

13.3 Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Departamento de Cultura, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

13.4 Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13.5 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura poderá, em qualquer momento, excluir o Proponente do processo seletivo, assim como anular a TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL eventualmente firmado, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

13.6 Não serão fornecidas cópia impressas das inscrições ou deste Edital.

13.7 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



13.8 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Departamento de Cultura.

13.9 Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que o Departamento de Cultura, ou terceiros designados por ele, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para uso estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

13.10 Os atos do presente edital serão publicados no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira e caberá ao proponente acompanhar as publicações referentes ao presente edital.

13.10.1 Todas as comunicações referentes a atos deste Edital serão realizadas via e-mail e através de publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município; não serão realizadas comunicações via WhatsApp e/ou ligação telefônica, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente o acompanhamento das publicações oficiais e solicitações via correio eletrônico.

13.11 Em todas as ações culturais do Edital Aldir Blanc em Ilha Solteira, deverá ser mencionada a Prefeitura da Estância Turística de Ilha Solteira, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual), após aprovação do Departamento de Cultura.

13.12 Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com o máximo de antecedência da realização das ações ao Departamento de Cultura, para o e-mail cultural@ilhaSolteira@gmail.com. Telefone e WhatsApp para contato: (18) 3743-6022.

13.13 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Recursos e categorias;
- Anexo II – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo III – Plano de Trabalho;
- Anexo IV – Termo de Execução Cultural;
- Anexo V – Relatório de Execução;

Ilha Solteira/SP, 30 de agosto de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira/SP



EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
ANEXO I – RECURSOS E CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais;
- b) Até R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) para fomento e execução de ações culturais;
- c) Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fomento e execução de ações culturais – Atividade de formação (curso / oficina).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	Qtde	Cotas	Valor	TOTAL
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Espaços e organizações culturais com custo mensal acima de R\$ 7.000,00.	04	01	10.000,00	50.000,00
	Espaços e organizações culturais com custo mensal entre 1.000,00 e 6.999,99.	04	02	5.000,00	30.000,00
Fomento e execução de ações culturais	Para grupos com mais de 12 integrantes.	03	01	7.000,00	28.000,00
	Para grupos com 07 a 11 integrantes.	03	02	5.000,00	25.000,00
	Para grupos com 04 a 06 integrantes.	03	01	3.500,00	14.000,00
	Para grupos com 01 a 03 integrantes.	10	07	2.000,00	34.000,00
Atividade de formação (curso / oficina).	Atividades formativas com mais de 4h de duração.	10	10	1.000,00	20.000,00

2.1 A estrutura de cotas do presente edital está de acordo com o disposto no art. 6º da IN 10/2023, incisos III e IV, na qual serão garantidas ao menos vinte e cinco por cento do total a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência, considerando a ampla concorrência, a partir da pontuação obtida.



EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Telefone: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item 4 do Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURA

Ilha Solteira, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica ou seja, sem CNPJ.



EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

1. Apresentação resumida do projeto ou apresentação artística:

2. Relevância:

3. Descrição das ações/atividades (duração, repertório, linha curatorial, autoria e outras informações):

3.1 Público-alvo e classificação indicativa público-alvo e outras informações:

3.2 Cronograma de atividades (obs.: os projetos deverão ser executados em até 10 meses):

4. Medidas de acessibilidade e democratização de acesso:

Em caso de projetos para a realização de ações e atividades em espaços culturais e manutenção de grupos, anexar o orçamento:

ITEM	QTDE	VALOR
TOTAL		



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA Nº 001/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura de Ilha Solteira, neste ato representado pelo Diretor de Cultura de Ilha Solteira, Sr. Claudemir Alves de Almeida, e o (a) AGENTE CULTURAL, portador (a) do RG nº _____, expedido em _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, Município de Ilha Solteira/SP, CEP _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024, do DECRETO Nº 11.740/2023 e do DECRETO Nº 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Edital de Fomento Aldir Blanc Ilha Solteira nº 001/2024, Processo Administrativo nº 078/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2 Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco _____, Agência nº _____, Conta-Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento de Cultura de Ilha Solteira:
I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ihhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Execução de Objeto Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I – solicitar documentação complementar;
- II – aprovar semressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III – aprovar comressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
 - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
 - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
 - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente nas seguintes hipóteses:

- I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III – devolução parcial dos recursos ao erário acompanhado de apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impositiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ihhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Execução de Objeto Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Execução de Objeto Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução de Objeto Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciaria imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ihhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde que faça parte a continuidade da ação cultural ou doados para instituições sem fins lucrativos.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente notificados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ihhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP
www.ihhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **11 meses**, podendo ser prorrogado por 60 dias.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha Solteira para dirimir quaisquer contendas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ilha Solteira, _____ de _____ de 2024.

CLAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA
Diretor Municipal de Cultura

AGENTE CULTURAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024 ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto? Houve alteração? Em caso positivo justifique.

III – Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público:
- d) outras:

IV – Outras informações que achar pertinente.

Ilha Solteira, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Anexar clipping e registro fotográfico.

